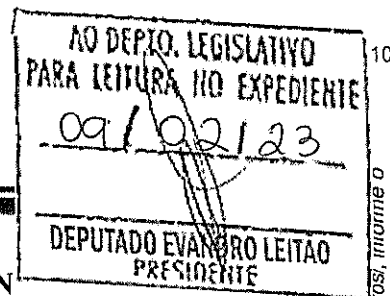




MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN



Mensagem nº 008/2022/PGJ/MPCE

Referente ao 09.2021.00028593-0

Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

A Sua Excelência

Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência **os anteprojetos de lei em anexo, acompanhados** da respectiva justificativa, que promovem alterações na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme a seguir explicitado:

- a) dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Analista Ministerial do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;
- b) altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;
- c) cria funções comissionadas, conferidas exclusivamente a ocupantes de cargo de provimento efetivo; altera artigos da Lei Estadual nº 14.043/2007; e dá outras

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail: api@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS em 30/09/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2021.00028593-0 e o código B52D95.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

providências;

d) dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio – CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE – Tel. (85) 3452-3738 – E-mail:
api@mpce.mp.br



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2022.

Altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público o Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, grau e responsabilidade das funções executadas passam a ser os previstos nesta Lei, de acordo com a nomenclatura, quantitativo e simbologia descritas no Anexo I.

§ 1º Os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará estão previstos no Anexo II desta lei.

§ 2º Ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça fixará os critérios de alocação dos cargos previstos nesta Lei.

Art. 2º Em decorrência da nova estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador da Assessoria de Planejamento Coordenação, DNS-1;
- b) 1 (um) cargo de Coordenador Geral de Controle e Auditoria Interna, DNS-1;
- c) 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, DNS-2;
- d) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria de Ensino, DNS-2;
- e) 1 (um) cargo de Diretor da Diretoria Administrativa Financeira, DNS-3;
- f) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Controle Interno, DNS-3;
- g) 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Auditoria Interna, DNS-3;
- h) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento, DAS-1;
- i) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, DAS-1;



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- j) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Feitos Especiais, DAS-1;
- l) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Material e Patrimônio, DAS-1;
- m) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Organização e Métodos, DAS-1;
- n) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Pessoal, DAS-1;
- o) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Cíveis, DAS-1;
- p) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Processos Penais, DAS-1;
- q) 1 (um) cargo de Gerente do Departamento de Suporte Técnico, DAS-1;



Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará:

- a) 4 (quatro) cargos de Secretário, PGJ-1;
- b) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial I, PGJ-2;
- c) 33 (trinta e três) cargos de Gerente, PGJ-3;
- d) 3 (três) cargos de Assessor Técnico Especial II, PGJ-3;
- e) 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento, PGJ-4;
- f) 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico Especial;

Art. 4º Os cargos em comissão de Secretário de Administração, DNS-1, Secretário de Finanças, DNS-1, Secretário de Tecnologia da Informação, DNS-1, Secretário de Processos, DNS-1, e Secretário de Recursos Humanos, DNS-1, passam a denominar-se de Secretário, PGJ-1.

Art. 5º O vencimento e a representação dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como suas respectivas simbologias, ficam estabelecidos na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 6º O artigo 5º da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro 2007 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** [...]

[...]”

- b) cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia, gerência, supervisão e assessoramento, segundo a natureza, grau e responsabilidade das funções executadas, cuja estrutura e composição é a aquela prevista em lei”.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 7º Ficam alterados a simbologia e os vencimentos dos cargos em comissão da área meio do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura de pessoal do Ministério Público não previstos no Anexo I desta Lei fica assegurada a gratificação de 100% (cem por cento) sobre a representação do respectivo cargo.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº /2022

(Estrutura e Composição dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da área meio da Procuradoria-Geral de Justiça)

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário	PGJ-1	9
Chefe de Gabinete	PGJ-2	1
Assessor de Cerimonial	PGJ-2	1
Assessor Técnico Especial I	PGJ-2	3
Assessor Técnico Especial II	PGJ-3	3
Gerente	PGJ-3	33
Chefe de Departamento	PGJ-4	4
Assessor Técnico	PGJ-4	20
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial da Secretaria Executiva do DECON	PGJ-4	1



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Anexo II

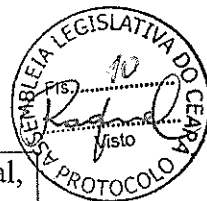
(Requisitos de Investidura e Atribuições de cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará)

Cargo	Requisito de investidura	Atribuições
Secretário	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	Dirigir unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecendo-lhes diretrizes de trabalho a nível estratégico, praticar os atos administrativos na sua área de competência e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo.
Assessor Técnico Especial I	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	Prestar assessoramento técnico especializado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, assessorias a ele vinculadas ou à Secretaria Geral, na área de formação exigida e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor Técnico Especial II	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de	Prestar assessoramento técnico especializado às Secretarias, ou Núcleos que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, na área de formação exigida e realizar outras atribuições



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

	atuação do órgão administrativo que for nomeado.	administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Gerente	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível tático, as tarefas correlatas na sua área de competência, decorrentes das diretrizes estabelecidas para a unidade administrativa a que estiver vinculado, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor Técnico	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com sua área de formação, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Chefe de Departamento	Diploma de curso de graduação ou tecnológico em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Assessor de Cerimonial	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação da Assessoria de Cerimonial.	Dirigir a Assessoria de Cerimonial, estabelecendo diretrizes de trabalho, prestar assessoramento especializado na área de formação exigida e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas.
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assessor Jurídico Especial	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS



Anexo III a que se refere o art. 5º da Lei nº /2022

**(Simbologia e Vencimentos dos cargos comissionados da área meio da Procuradoria-Geral de
Justiça)**

Simbologia	Vencimento	Representação	Total
PGJ – 1	R\$ 1.576,30	R\$14.186,70	R\$ 15.762,98
PGJ – 2	R\$ 2.893,55	R\$8.680,66	R\$ 11.547,21
PGJ – 3	R\$ 1.941,07	R\$5.823,22	R\$ 7.764,29
PGJ – 4	R\$ 1.355,62	R\$4.066,85	R\$ 5.422,46
PGJ – 5	R\$ 948,89	R\$2.846,68	R\$ 3.795,57
PGJ – 6	R\$ 741,40	R\$2.224,22	R\$ 2.965,625



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao propor, com esteio no art. 127, § 2º, da Constituição da República, a edição de lei ordinária pelo Egrégio Parlamento do Estado do Ceará, colimando alterar a estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, efetivando o comando normativo expressos nos arts. 127, § 2º da Constituição Federal, que assegura autonomia funcional e administrativa para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a política remuneratória e os planos de carreira.

A dinâmica que orientou a formatação do vertente projeto de lei foi a racionalização e simplificação da estrutura dos cargos de provimento em comissão deste Órgão.

Sob essas diretrizes, propõe-se a alteração dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo oportuno registrar que as últimas alterações realizadas foram nos idos de 2010, com a promulgação da Lei nº 14.747, de 28 de junho de 2010, que alterou a organização administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, prevista na Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

Passados mais de uma década dessa reforma, atualmente, os cargos de provimento em comissão existentes já não atendem de modo satisfatório à estrutura administrativa existente nem a que se prospecta para o futuro próximo, sendo necessária a criação de alguns poucos novos cargos e a modificação de outros, de modo a permitir melhor distribuição das atividades de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de cada um.

No ensejo, foram propostas a unificação da nomenclatura dos cargos de Secretário de áreas específicas para Secretário, PGJ-1. Além disso, a proposta extingue os cargos de Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação e Coordenador Geral de Controle e Auditoria Interna, dando lugar a dois cargos de Secretário, PGJ-1, no mesmo nível hierárquico dos já existentes, pois foi identificado que possuem o mesmo grau de responsabilidade e nível vencimental daqueles.

Propõe-se também a criação de mais dois cargos de Secretário, com vistas a atender às demandas relativas às pastas de Aquisições e Contratos e de Comunicação, atividades que, até então, eram realizadas diretamente pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com apoio de assessores, um Assessor Jurídico Especial e um Assessor de Imprensa, sendo esse quadro não só insuficiente como limitador da eficiência administrativa, na medida em que as matérias demandam setores próprios e bem estruturados para atender ao fluxo de trabalho, que é contínuo, especializado e crescente nos



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

últimos anos. Por conseguinte, a instalação destes setores demanda a contratação de mais dois gestores de confiança direta do Chefe da Instituição, capacitados, qualificados e experientes em suas áreas, com elevado grau de responsabilidade.

Propõe-se a criação também dos cargos de Assessor Técnico Especial I e Assessor Técnico Especial II com vistas a prestar assessoramento direto aos gestores administrativos, de acordo com os diversos níveis de hierarquia organizacional, em áreas de especialidade diversas.

A criação de cargos abrange ainda 32 (trinta) cargos de Gerente e 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento com o objeto de alocá-los em diversas unidades administrativas deste Órgão, os quais exercerão níveis diferenciados de chefia, de acordo com a responsabilidade e complexidade de cada um. Visa essa alteração conferir maior dinamicidade à Administração, na medida em que, com a nomenclatura genérica das chefias, os cargos poderão ser remanejados sempre houver necessidade de simples readequação administrativa, sem com isso implicar na criação e extinção de cargo nem conferir impacto na despesa de pessoal, haja vista que poderão desempenhar as suas funções nos mais variados setores da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, em respeito às suas naturais vocações e formações profissionais, em busca de eficiência no apoio aos serviços deles demandados.

No azo deste projeto de lei, promove-se a criação de simbologia própria para os cargos em comissão, que a par de sua independência e autonomia administrativa, seguiu ao longo de décadas a simbologia do Poder Executivo do Estado do Ceará, a qual não reflete as particularidades do Ministério Público, que detém dotação orçamentária, despesas e limites de gasto de pessoal próprios.

Ademais, a Gratificação de 100% sobre a representação do cargo, instituída pelo § 2º do art. 62 da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, fica incorporada ao valor da representação expressa na tabela constante no anteprojeto de lei, o que antes era pago em acréscimo de folha somente.

Convém frisar, por oportuno, que a alteração estrutural e remuneratória previstas no presente projeto de lei não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mais precisamente o seu art. 21, haja vista que há plena compatibilidade orçamentária e não supera os limites impostos na mencionada lei.

Além disso, acha-se em harmonia com os ditames do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, porquanto as projeções de despesa de pessoal decorrentes deste projeto, apresentam o necessário respaldo, pela prévia existência de dotação orçamentária, bem como existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.